



PREFEITURA DE
BARCARENA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO Nº 136/2024/PGM/PMB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9002/2023

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE VOUCHER ALIMENTAÇÃO PERSONALIZADO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL.

EMENTA: ANÁLISE. PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA DE TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO CONTRATUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666.93. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de renovação do prazo de vigência contratual no instrumento nº 454/2023 firmado com a empresa AMAZON CARDS SS LTDA, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 9002/2023, instruído com os seguintes documentos: a) Ofício nº 265/2024 – CPL/PMB; b) Ofício nº 026/2024 – LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEMAS; c) Minuta de Termo aditivo e outros.
2. Os autos vieram encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com os documentos ora mencionados para fins de análise e parecer acerca da legalidade da minuta do termo aditivo, no qual intenta-se **a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 08 de março de 2024 até o dia 10 de março de 2025.**
3. É o necessário para boa compreensão dos fatos.
4. Passamos a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA DE
BARCARENA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

5. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria, os quais devem ser avaliados estritamente pelo órgão interessado por meio de setor técnico competente a quem cabe a devida verificação.

6. Feita a ponderação, passamos a análise estritamente jurídica.

II.2 – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

7. Pelo que se infere do ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Departamento de Licitação e, em ato contínuo, a esta Procuradoria, a renovação do prazo de vigência mostra-se necessária em razão da natureza continua dos serviços, visando garantir a manutenção dos serviços de gestão e fornecimento de voucher alimentação personalizado. O texto integral encontra-se anexo aos autos, para o qual dispensa-se a transcrição integral.

8. A despeito disso, é compreensível a necessidade de renovação por ocasião da continuidade dos serviços, principalmente, em razão da formalização do processo ter se dado com fundamento no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, pela própria natureza dos serviços. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

9. O ofício denota que o preço se manterá inalterado, imprimindo certa vantagem à Administração Pública, constando dos autos informações quanto a demonstração de concordância da empresa pela renovação e pelo preço.

10. Nada obstante, no que compete exclusivamente a minuta do termo aditivo trazido a lume, verifica-se que esta, é apta à produção de efeitos nos moldes em que se encontra, contendo requisitos mínimos para alcançar sua validade jurídica como objeto, contendo cláusulas de vigência, valor, dotação orçamentária e outras.

III – CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
BARCARENA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. Deste modo, com base nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA **manifesta-se pela POSSIBILIDADE** de celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 454/2023** oriundo do processo de **Pregão Eletrônico nº 9002/2023**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

12. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 29 de fevereiro de 2024.

MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matrícula nº 12253-0/2

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 0017/2021-GPMB